

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.050/2026-PE - A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **08:30hs**, do dia **28.08.2026**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.050/2026-PE**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br>, www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalves Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000,

Ubajara - CE, 11 de Agosto de 2026.

FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA – Pregoeiro.

CIRCULAR: 12/08/2026, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
- **O POVO**
- **APRECE**

Publicado por:
Eudes Soares Cunha Neto
Código Identificador:433C7B37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2026.08.11.01, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos equivalentes para a assinatura de contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade à gestão administrativa municipal, mediante a descentralização de atos de natureza administrativa;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal estabelecida pela Lei Municipal nº 367, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição interna de competências às atribuições próprias das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes;

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de organização administrativa, sem afastar a responsabilidade dos agentes públicos pelos atos praticados no âmbito das respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à gestão por competências, à governança das contratações e à atuação das autoridades competentes no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas de planejamento, orçamento, responsabilidade fiscal e controle dos gastos públicos, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA.

CAPÍTULO I
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos equivalentes da Administração Pública Municipal Direta, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a competência para assinar, em nome do Município de Umari, os seguintes instrumentos:

- I – contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, apostilamentos e instrumentos equivalentes;
- II – contratos decorrentes de procedimentos licitatórios, contratações diretas e demais hipóteses legalmente admitidas;
- III – convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres;
- IV – termos de parceria, quando juridicamente cabíveis;
- V – ajustes, protocolos de intenções, planos de trabalho e instrumentos complementares vinculados aos atos previstos neste artigo;
- VI – termos de cessão, comodato, cooperação ou outros instrumentos congêneres, desde que inseridos nas atribuições legais da respectiva Secretaria ou órgão;
- VII – Documentos operacionais de execução orçamentária e financeira vinculados aos ajustes firmados;
- VIII – atos formais de protocolos e/ou adesão a programas governamentais junto ao Governo do Estado, e União, sejam físicos ou por sistemas digitais;
- IX – demais instrumentos administrativos necessários à execução das políticas públicas e atividades próprias da respectiva Secretaria ou órgão, desde que autorizados pela legislação aplicável.

§ 1º A delegação de que trata este Decreto fica limitada aos atos que:

- I – estejam compreendidos nas atribuições legais e regulamentares da respectiva Secretaria ou órgão;
- II – guardem pertinência direta com as políticas, programas, projetos e atividades sob responsabilidade da respectiva unidade administrativa;
- III – disponham de dotação orçamentária própria e suficiente, quando envolverem despesa pública;
- IV – estejam em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme o caso;
- V – observem integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º A assinatura dos instrumentos de que trata este artigo não compreende a competência para autorizar despesa, ordenar pagamento ou praticar outros atos que, por força de lei, regulamento ou ato específico, sejam atribuídos a autoridade diversa.

§ 3º A delegação ora estabelecida não transfere a titularidade da competência, permanecendo o Prefeito Municipal como autoridade superior da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

Art. 2º O exercício da competência delegada por este Decreto fica condicionado à prévia instrução regular, observadas, conforme a natureza do ato:

- I – a existência de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira;
- II – a autorização administrativa exigida pela legislação;